

INSTRUÇÕES PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 2022

O recadastramento anual de aposentados e pensionistas será realizado no período de **19/set a 18/nov/2022**.

O primeiro mês (19/set a 18/out) será restrito para o recadastramento remoto por envio postal ou por videoconferência / videochamada; o mês subsequente (19/out a 18/nov) terá o recadastramento também presencial.

Os artefatos utilizados no recadastramento de 2022 estão disponibilizados na página do TRT7 na internet, sob o endereço: www.trt7.jus.br/recadastramento

1. MODOS DE RECADASTRAMENTO:

1.1 Remoto (de 8h às 12h, de **19/9/2022** a 18/11/2022):

a) via videoconferência ou videochamada (por mecanismo a ser definido por ocasião do agendamento), aliado ao envio de documento(s) por e-mail ou whatsapp pessoal do recadastrando, **exclusivamente mediante agendamento**, por meio dos telefones (85) 3388-9463 e pelo e-mail gabinete.sgp@trt7.jus.br.

b) entrega por terceiros ou envio postal, encaminhando-se o formulário assinado pelo aposentado ou pensionista com reconhecimento de firma, por autenticidade (com a presença do signatário no Cartório), para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, localizada na Rua Vicente Leite, 1281, Anexo II, 8º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-151;

b.1) no caso de aposentados ou pensionistas que vivam no exterior, a correspondência deverá ser instruída com documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida.

1.2 Presencial (de 8h às 12h, de **19/10/2022** a 18/11/2022), **exclusivamente mediante agendamento**:

a) Em Fortaleza (CE), por meio do telefone (85) 3388 9460 e pelo e-mail gabinete.sgp@trt7.jus.br, perante a **Biblioteca** do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, localizada na Rua Vicente Leite, 1281, Anexo II, Térreo, Aldeota, Fortaleza/CE.

b) Para os interessados em proceder ao recadastramento presencial junto aos **Fóruns ou Varas do Trabalho do interior** vinculadas a este Tribunal, o agendamento deverá se dar pelos respectivos telefones e e-mails (constantes da página do TRT7, acessíveis através do seguinte [link](#)).

1.3 Mediante visita, em Fortaleza (CE) - se encontrando o aposentado ou pensionista incapaz de se locomover por motivo de doença, e **na ausência de procurador ou curador**, o aposentado ou pensionista **deverá comunicar o fato à Secretaria de Saúde**, através do telefone: (85) 3388 9435, que adotará as providências necessárias.

Observações:

- (1) pensionistas **menores de 18 anos** não emancipados terão o formulário firmado por um dos pais ou detentor do poder familiar, e apenas poderão realizar o recadastramento presencialmente, com a presença do próprio menor, ou na forma disposta no subitem 1.1, alínea b e subalínea b.1);
- (2) pensionistas e inativos **representados por tutor, curador ou procurador** apenas poderão realizar o recadastramento presencialmente ou na forma disposta no subitem 1.1, alínea b e subalínea b.1);

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1 Apresentar original ou fotocópia autenticada:

- a) Documento oficial com foto do aposentado ou da aposentada ou de pensionista;
- b) Formulário correspondente (aposentado ou pensionista) impresso e assinado;
- c) Em caso de alteração dos seguintes dados cadastrais: nome, estado civil, endereço, documento de identificação, Título de Eleitor, CPF, dados bancários, apresentar documento(s) comprobatório(s);
- d) Em caso de alteração de dados bancários, apresentar declaração original de conta corrente individual emitida pelo Banco;
- e) Último contracheque do órgão com o qual mantém vínculo, para os casos de acumulação de remuneração;
- f) Para pensionistas filhas maiores solteiras: certidão de nascimento atualizada (emitida há 90 dias ou menos), atestando o estado civil;
- g) No caso de recadastramento por procurador, procuração válida, emitida há seis meses ou menos e atestado médico com data não superior a 30 dias;
- h) No caso de recadastramento por curador ou tutor, instrumento de curatela ou tutela válido.

3. REPRESENTAÇÃO:

3.1 Será admitida a atualização cadastral do aposentado ou da aposentada ou de pensionista mediante procuração por instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas por atestado médico particular ou laudo médico pericial expedido em data não superior a 30 (trinta) dias, contados do dia de comparecimento ao recadastramento. A procuração deverá ser atualizada e válida, **emitida no ano de 2021,** devendo o procurador apresentar ainda documento oficial com foto e **TERMO DE RESPONSABILIDADE (documento disponível no site)** devidamente preenchido;

3.2 Os aposentados e pensionistas inválidos em decorrência de doença mental, **que tenham sofrido interdição judicial, serão representados por curador(a),** que deverá apresentar ainda: certidão ou alvará de curatela definitiva e **TERMO DE RESPONSABILIDADE (disponível no site).** No caso de Curatela Provisória, o curador deverá apresentar certidão expedida pelo Juízo competente, com data não superior a 30 (trinta) dias, alvará judicial válido, onde conste o nome do curador provisório, ou outros instrumento judicial, original, com prazo de validade vigente.

4. AVISO IMPORTANTE:

A prova de vida e a atualização cadastral da Justiça do Trabalho, realizada anualmente, é condição básica para a **continuidade do recebimento dos proventos e/ou da pensão,** e que os aposentados/pensionistas que porventura não realizarem o recadastramento, poderão ter, mediante prévia ciência e determinação da Presidência, o **pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês de dezembro de 2022,** os quais serão restabelecidos somente após o comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal ao Tribunal, conforme estabelecido no § 2º do art. 9º da Lei 9.527/1997 c/c art. 7º da Resolução CSJT 273/2020.

5. PARA OS SERVIDORES QUE PROCEDERÃO AO RECADASTRAMENTO:

5.1 Antes de preencher os formulários, convém **LER** atentamente as instruções correspondentes, que também estão detalhadas no portal **www.trt7.jus.br/recadastramento;**

5.2 A documentação do recadastramento deverá ser apresentada pelo próprio aposentado/pensionista (como prova de vida) e **assinada na presença do servidor responsável pelo seu**

recebimento, após a verificação dos dados cadastrais ali consignados;

5.3 Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista apor sua assinatura no formulário de recadastramento, o servidor atestará no documento essa condição;

5.4 Na hipótese de **alteração de dados cadastrais**, deverá ser solicitada cópia do documento comprobatório da referida alteração, que deverá ser juntado ao formulário de recadastramento;

5.5 O servidor responsável pelo atendimento deverá registrar, no recibo a ser entregue ao recadastrado, a data do recebimento do formulário, sua assinatura, com a identificação do nome, cargo e lotação.